

## **PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL GIOÂNIA- GO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**

A empresa KDM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.638.316.0001-20, sediada RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº634 – SANTA LIBANIA – BRAGANÇA PAULISTA – CEP 12904-170, por seu representante legal, Sr. MARCOS ANTONIO GLUCZKOVSKI portador da cédula de identidade nº . 15.396.604-X, CPF nº 074.149.528-78 residente à Rua AMADEU AMARAU 361 – JARDIM VELOSO – OSASCO –SP , dentro prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal , artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1ºe 2º do artigo 74 da Lei 14.133/21, interpor:

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Estando a empresa dentro do prazo exigido no edital conforme item 3.

#### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Realizando tal solicitação na data de 06 de dezembro de 2023.

#### **DA EXIGÊNCIA FORA DA PORTARIA.**

Analisaremos, as exigências em desacordo com as normas que amparam as luminárias públicas de LED bem como demais inconsistências:

- Eficiência luminosa mínima de 160 lm/W para as luminárias de led;

- Solicitação de refrator em vidro;

Quanto a exigência da eficiência alta para as luminárias fere o caráter competitivo pois está muito elevada a exigência sendo que Portaria 62 determina que as luminárias devem possuir 98lm/w e o edital está solicitando uma eficiência 70% mais alta.

Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W):

#### 2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

A Portaria 62 do INMETRO, define no item 4.2.5 na tabela 5, a eficiência energética para as Luminárias com tecnologia em LED:

**4.2.5** As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
<b>A</b>	$EE \geq 100$	98
<b>B</b>	$90 \leq EE < 100$	88
<b>C</b>	$80 \leq EE < 90$	78
<b>D</b>	$70 \leq EE < 80$	68

Se a Portaria 62 do INMETRO exige 98lm/w como pode o Município solicitar uma eficiência tão alta sem contar que as potências solicitadas possuem cada uma a solicitação de eficiência diferente sem seguir um padrão?

Quanto a solicitação de refrator de vidro a Portaria 62 não exige que as luminárias possuam vidro, ademais o vidro é mais uma barreira para a luminosidade da luminária.

O avanço da tecnologia possibilitou a industrialização de Luminárias de LED que não apresentam refratores e que apresentam luminância superior as luminárias que apresentam refratores em vidro.

Conforme apontamentos apresentados: A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

## **PEDIDO**

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da Lei, com as retificações e inclusões que se fizerem necessárias baseando-se na Portaria vigente nº 62/2022 do INMETRO para os Itens Luminárias de LED e também as demais demandas solicitadas nessa peça referente ao Edital possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame:

- Redução da eficiência energética de 167 lm/W para 150 lm/W para as luminárias públicas de Led em todas as potências, permitindo a abertura de mais participantes;
- Retirada da exigência do refrator em vidro ou que seja aceita também a luminária sem lente;

Pedimos deferimento.

Em dia 06 de dezembro de 2023

---

**EMPRESA: KDM COMERCIAL E SERVIÇOS**

**CNPJ: 11.638.316.0001-20**

**REPRESENTANTE : MARCOS ANTONIO GLUCZKOVSKI**

**CARGO: SÓCIO PROPRIETARIO**

**CPF: 074.149.528-78**

  
[ 11.638.316/0001-20 ]  
KDM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
R. São João Batista, 634  
Vila Santa Libania - CEP: 012904-170  
[ BRAGANÇA PAULISTA- SP ]